



MPV-458



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00146

data  
16/02/2009

Proposição  
Medida Provisória nº 458/2009

autor  
Nazareno Fonteles/PT/PI

nº do prontuário  
2057

1 Supressiva    2.  Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 16	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 16 da Medida Provisória nº 458, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 16.** O valor do imóvel fixado na forma do art. 11 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações anuais amortizáveis em até vinte anos, com carência de até três anos, e corrigidas monetariamente pelos mesmos índices e juros aplicáveis aos Títulos da Dívida Agrária - TDA.

§ 1º Poderá ser concedido bônus de adimplência ao beneficiário da regularização fundiária, de até vinte por cento, nos casos de pagamento até a data de vencimento de cada parcela, no caso de imóveis de até 04 (quatro) módulos fiscais, não acumulável com o benefício previsto no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º No caso de títulos emitidos pelo INCRA, a partir de maio de 2008, para ocupantes em terras públicas federais no âmbito da Amazônia Legal, os valores dos títulos serão passíveis de enquadramento ao previsto nesta Medida Provisória, desde que requerido pelo interessado.

§ 3º Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da regularização fundiária, de até vinte por cento, nos casos de pagamento à vista.



## **JUSTIFICATIVA**

A redação original da Medida Provisória deixa ao critério do INCRA a fixação de índice de correção monetária para os títulos, além de ser omissa quanto aos juros. Assim, para corrigir tais distorções propõe-se, por isonomia, que tais títulos sejam acrescidos dos mesmos consectários legais previstos para o Títulos da Dívida Agrária. Quanto aos benefícios, propõe-se criação do bônus de adimplência para os agricultores familiares, pois acredita-se que até o limite de quatro módulos poucos serão os que terão condições de pagamento à vista. Em qualquer caso mantém-se para todos o desconto para o pagamento à vista.

## **PARLAMENTAR**

  
Nazareno Fontelles/PT/PI

